



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Institui o processo de análise e atualização de documentos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19604/2019;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 130/2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - PPPDP, em especial o seu artigo 28;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 493/2021, que cria o Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituído o processo de análise e atualização de documentos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se os seguintes termos e expressões:

I - CGPD - Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

II - PPPDP - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III - documentos da PPPDP - Portarias normativas, processos e procedimentos de trabalho cuja existência é exigida direta ou indiretamente pela PPPDP para viabilizar seus princípios e diretrizes.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO PROCESSO

Art. 3º O presente processo visa assegurar que documentos da PPPDP se mantenham adequados, suficientes e eficazes para os propósitos que tenham sido criados, por todo o ciclo de vida.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Todo documento da PPPDP deverá ser analisado criticamente quanto à sua adequação, suficiência e eficácia e ser submetido à atualização, quando necessário.

Art. 5º A análise crítica será efetuada anualmente ou de acordo com a periodicidade indicada no próprio documento, devendo ser registrados em ata de reunião do CGPD os diagnósticos e sugestões, assim como as respectivas aprovações, mesmo que da análise crítica não derive modificação no texto.

Parágrafo único. A unidade de gestão de segurança da informação do TRT 18ª Região deverá:

I - apoiar o GCPD no controle da agenda de revisões e na elaboração de revisão preliminar de minutas de cada documento submetido ao processo de análise e atualização;

II - registrar como item de pauta de reunião do GCPD os documentos da PPPDP elegíveis para análise crítica com o fito de apreciação e deliberação;

III - assegurar que sejam efetivados os registros a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º Mudanças contextuais, a exemplo das condições elencadas no artigo 27 da RA TRT 18ª nº 130/2021, poderão exigir análises críticas não programadas.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de novembro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL